



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9286

27 de março de 2025, às 9h

Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600002-32.2025.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600674-17.2024.6.11.00192
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600494-87.2024.6.11.00554
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600050-88.2025.6.11.00005
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600051-73.2025.6.11.00006
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600002-32.2025.6.11.0000



Pedido de Vista em 18.03.2025 – Dr. Welder Queiroz dos Santos

SIGILOSO

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADA: LIDIANE LOCATELLI - OAB/MT17381-O

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB/MT4398-B

ADVOGADA: MARIA AMALIA MORO DO NASCIMENTO GOLIN - OAB/MT31017-O

EMBARGANTES: SIGILOSO

INTERESSADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600674-17.2024.6.11.0019



PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI

ADVOGADO: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB/MT15877-A

RECORRENTE: BRUNO MANTOVANI SANTOS

ADVOGADO: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB/MT15877-A

RECORRENTE: FELIPE RODRIGO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB/MT15877-A

RECORRIDO: VANDER ALBERTO MASSON

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA AMIGO AMARILLA - OAB/MT33287-O

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO - OAB/MT11830-O

ADVOGADA: LETICIA BARROS SILVA - OAB/MT29734-O

PARECER: manifesta-se pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

3º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18842427) interposto por Jean Michel Sanches Piccoli e outros contra sentença (ID 18842417) do Juízo da 19ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a representação movida por Vander Alberto Masson por propaganda eleitoral irregular e condenou os Representados ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00.

Consta dos autos que os representados, ora recorrentes, publicaram conteúdo inverídico no site e nas redes sociais da página "Tangará Mil Graus". A informação divulgada imputaria ao candidato a prefeito, Vander Masson, a responsabilidade pelas agressões físicas sofridas em 15/08/2024 pelos representados Bruno Mantovani e Felipe Rodrigo Santos Silva, um dia após uma acalorada discussão ocorrida entre eles e Fernando Antônio Polucena, candidato a vereador e Cleber de Matos Macedo, assessor legislativo.

Conforme exposto na petição inicial, os representados Bruno Montovani e Felipe Rodrigo fazem parte da equipe responsável pela página "Tangará Mil Graus", cuja administração está sob a responsabilidade do também representado Jean Michel Sanches Piccoli.

A decisão recorrida concluiu que os representados não se desincumbiram do ônus de demonstrar a veracidade das informações divulgadas.

Em razões recursais, os recorrentes argumentam que a sentença foi omissa ao não analisar provas que entendem cruciais, especificamente: i) Áudio nº 41 de ID 123133199 no qual o Sr. Cleber admite ter cometido agressões por ordens diretas do prefeito. Tal evidência é fundamental para demonstrar a motivação política das agressões sofridas pelos Apelantes; ii) Vídeo de ID 123132734 que evidencia que as agressões perpetradas por Fernando e Cleber ocorreram de maneira gratuita e sem possibilidade de defesa por parte das vítimas.

Argumentam que a decisão recorrida baseou-se em um vídeo de origem duvidosa, sem identificação de URL ou origem, apresentado por um terceiro (Allison), que não é parte no processo.

Assevera que "tal procedimento contraria a Resolução TSE nº 23.610/2019, que exige a identificação clara

da origem de conteúdos utilizados como prova, visando garantir a autenticidade e a possibilidade de contraditório. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, firmou o entendimento de que, em processos eleitorais, é ilícita a prova obtida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial, ainda que produzida por um dos interlocutores, e sem o conhecimento dos demais”.



Alegam que “a decisão recorrida apresenta contradição ao valorizar uma prova de origem duvidosa (o vídeo sem identificação) e desconsiderar provas legítimas e relevantes apresentadas pelos Apelantes (áudio e vídeo mencionados anteriormente). Essa incoerência na valoração das provas compromete a fundamentação da decisão e viola o princípio da isonomia processual”.

Requerem que seja reformada a decisão recorrida, reconhecendo-se a nulidade da prova videográfica sem identificação de origem e considerando-se as provas legítimas apresentadas pelos Apelantes, com a consequente absolvição dos recorrentes das imputações que lhes foram feitas, com a reversão de quaisquer penalidades aplicadas.

Devidamente intimado, o recorrido apresentou contrarrazões ID 18842430 pelo não provimento do recurso.

Em parecer ID 18851187 a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600494-87.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EDILSON ODILON DA SILVA

ADVOGADO: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT15244-O

ADVOGADA: MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT13582/O-O

ADVOGADO: RENATO ANSELMO VILELA - OAB/MT27372-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

3º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18809548) interposto por Edilson Odilon da Silva, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2024 em Cuiabá/MT, contra a sentença (ID 18809541) prolatada pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral de Cuiabá, a qual desaprovou sua prestação de contas e determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

O recorrente sustenta que a decisão impugnada se restringiu à análise formal das contas, sem considerar a materialidade dos gastos e a sua licitude.

Defende, em primeiro lugar, que o atraso no envio das informações não compromete a confiabilidade das contas, pois todos os dados foram devidamente prestados. No que se refere à locação de veículo em nome de pessoa distinta da contratada, alega que a empresa locadora detinha a posse do veículo durante o período eleitoral, não havendo qualquer irregularidade nessa prática.

Quanto aos gastos com combustíveis, sem o correspondente relatório de abastecimentos, sustenta que estes foram adquiridos e comprovados por meio de notas individuais e utilizados em veículos locados, que não pertenciam ao candidato, e que essa informação consta dos autos. Por fim, informa que o motorista contratado Amaralio desempenhou suas funções utilizando um veículo locado, o que afastaria qualquer violação ao art. 35, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pleiteia, assim, o provimento do apelo para reformar a r. sentença proferida a fim de que sejam aprovadas as contas de campanha sob análise, ou alternativamente, que sejam aprovadas com ressalvas as contas do Recorrente.

Em contrarrazões (ID 18809553) o Ministério Público Eleitoral atuante no primeiro grau se manifesta pelo não provimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão recorrida em seus exatos termos.

A Douta Procuradoria Regional apresenta parecer anexado ao ID 18815971, no qual opina pelo desprovimento do recurso, sob o argumento de que as irregularidades constatadas, no conjunto, comprometem a confiabilidade das contas e justificam a manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.



4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600050-88.2025.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 12ª ZONA ELEITORAL - CAMPO VERDE - MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

2º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600051-73.2025.6.11.0000



PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 34ª ZONA ELEITORAL -
CHAPADA DOS GUIMARÃES- MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

2º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araujo